

05/06/2012



## PORTARIA PGR/MPU Nº 301 DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º O Programa de Exame Periódico de Saúde - PEPS destinado aos membros e servidores do Ministério Público da União - MPU observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A realização de Exame Periódico de Saúde - EPS tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros e servidores em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Parágrafo único. O EPS poderá ser realizado excepcionalmente durante o expediente, sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 3º Os membros e servidores serão submetidos ao EPS, conforme programação definida pela área de saúde de cada um dos ramos do MPU, observando-se os seguintes intervalos de tempo, contados da data do ingresso no Órgão:

I - anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos e para os portadores de doenças crônicas;

II - bienal, para aqueles com idade até quarenta e cinco anos, inclusive;

III - anual ou em intervalos menores, para aqueles expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, a critério da área de saúde de cada um dos ramos do MPU; e

IV - semestral, para aqueles que operam com raios-X ou substância radioativa.

§ 1º Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o EPS deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos no ambiente de trabalho.

§ 2º Os membros e servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, para efeito da programação constante do caput deste artigo, deverão ser considerados incluídos no EPS do local de exercício.

§ 3º Nos casos em que o órgão ou entidade cessionário não contar com o EPS, a realização deste é de responsabilidade do ramo do MPU a que pertence o membro ou servidor.

Art. 4º Compete à área de saúde de cada um dos ramos do MPU estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do membro e servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio membro ou servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

§ 1º Os dados do EPS comporão o Registro Eletrônico em Saúde - RES, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O RES do MPU deverá ser desenvolvido com base nas normas do Manual de Requisitos de Segurança, Conteúdo e Funcionalidades para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, no que couber.

Art. 5º O EPS será prestado:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



- I - diretamente pelos serviços de saúde de cada um dos ramos do MPU, onde houver;
- II - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou
- III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais disposições legais.

§ 1º Para fins operacionais, a avaliação clínica geral e o exames laboratoriais, constantes do art. 7º desta Portaria, deverão ser realizados com a observância, preferencialmente, da seguinte ordem:

- I) diretamente pelo serviço de saúde de cada um dos ramos do MPU, onde houver;
- II) pela rede credenciada do Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal e do pedido de EPS emitido pela área de saúde de cada ramo do MPU; ou
- III) por outras operadoras conveniadas com Plan-Assiste, mediante a apresentação da carteira do plano de saúde e do pedido de EPS emitido pela área de saúde de cada ramo do MPU.

§ 2º O membro ou servidor que não estiver vinculado ao Plan-Assiste ou que não utilizar as opções indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do EPS, observando-se as disposições do *caput* do art. 6º desta Portaria.

Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU realizá-los em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos exames complementares solicitados pelo médico assistente, ressalvados aqueles autorizados pelo § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º As tabelas referidas no *caput* deste artigo serão publicadas no sítio do Plan-Assiste na internet.

Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os seguintes exames de rotina:

- I - avaliação clínica geral;
- II - exames laboratoriais:
  - a) hemograma completo;
  - b) glicemia de jejum;
  - c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);
  - d) creatinina;
  - e) colesterol total e triglicérides;
  - f) HDL-colesterol (lipoproteína de alta densidade);
  - g) LDL-colesterol (lipoproteína de baixa densidade);
  - h) TSH (hormônio tireoestimulante);
  - i) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
  - j) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
  - k) citologia oncótica (papanicolau), para mulheres;
- III - para os membros e servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e
- IV - para os membros e servidores com mais de cinquenta anos:
  - a) mamografia, para mulheres;
  - b) ecografia prostática (via abdominal), para homens; e
  - c) PSA (antígeno prostático específico), para homens.

§ 1º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica com tonometria.



§ 2º Os membros e servidores expostos a agentes químicos ou à radiação ionizante serão submetidos aos exames específicos de acordo com o previsto em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º É lícito ao membro ou servidor se recusar a realizar o EPS, mas essa recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A recusa permitida no *caput* deste artigo não afasta a obrigação da inclusão no PEPS dos anos subsequentes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Portaria serão custeadas exclusivamente pela União, com recursos específicos destinados à Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos, nos limites das dotações consignadas a cada unidade orçamentária.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º/7/2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

DIVISÃO DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS-CCA/SADP  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-SEÇÃO 01  
FLS. 89 DE 131 06/12

Fernando Oliveira da Silva Junior  
Chefe da Sec. de Veiculação de Matérias



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PROGRAMA DE EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Ramo/Lotação:
E-mail:	Telefone:

DECLARAÇÃO

Declaro minha recusa em submeter-me aos procedimentos necessários à realização do Exame Médico Periódico oferecido pelo Ministério Público da União, nos termos do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012.

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde ou à respectiva área de saúde da unidade para conhecimento e providências cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura

Local Data

O formulário deverá ser encaminhado, quando for o caso, somente após a respectiva convocação do membro ou servidor para participar do Programa de Exame Periódico de Saúde.